



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 002 | 26 de Outubro de 2021

Vacinação Covid-19

12 +

REFORÇO 60+ E IMUNOSSUPRIMIDOS

Posto Albert Sabin | 8 às 15h

DATAS	2ª DOSE ANTECIPADA	
SEG 25/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10	ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09
TER 26/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10	
QUA 27/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 06/10	
QUI 28/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10	
SEXTA 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 08/10	

TER 26/10	IPIABAS 9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 01/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09

QUA 27/10	PARQUE SÃO JOAQUIM 9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 09/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09

Praça Nilo Peçanha | 9 às 13h

12 +

REFORÇO 60+ | IMUNOSSUPRIMIDOS | PROF. SAÚDE

QUI E SEXTA	2ª DOSE ANTECIPADA
28 E 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Fundo de Previdência.....	05
Secretaria Municipal de Fazenda.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	08
Secretaria Municipal de Educação.....	11



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DECORRENTES DE FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDUÇÃO DE PENALIDADES LEGAIS E ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído programa especial de parcelamento de créditos tributários e não tributários do Município de Barra do Piraí, constituído de medidas que objetivem promover a regularização dos contribuintes perante o Fisco através da quitação de créditos fazendários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, através da concessão de anistia e remissão, total ou parcial, das penalidades legais e acréscimos moratórios, consoante artigos 180 a 182 do Código Tributário Nacional, artigos 132 e 133 do Código Tributário Municipal e artigos 385 e 388 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º. O programa de parcelamento especial terá início com a promulgação desta lei e durará por 30 (trinta) dias, possibilitando-se a prorrogação por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º. Serão abrangidos por esta lei os créditos fazendários oriundos:

I - Da Lei Complementar Municipal nº 379, de 28 de novembro de 1997 (CTM – Código Tributário Municipal de Barra do Piraí);

II - De Autos de Infração decorrentes de infringência à legislação municipal, de natureza tributária ou não tributária, bem como demais intimações e lançamentos promovidos pelas Secretarias e órgãos municipais, exceto as multas de trânsito;

III - De instrumento de confissão de dívida;

§ 3º. Ficam excetuados do presente programa especial de parcelamento as multas e restituições decorrentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, objeto de cobrança perante a dívida ativa municipal.

Art. 2º. O ingresso no programa especial de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, e assinatura do Termo de Parcelamento, com a inclusão da totalidade dos débitos em nome do aderente, cujos fatos geradores se deram até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Termo de Parcelamento assinado pelo aderente exigirá o aceite do contribuinte aos termos desta lei, implicando nas seguintes consequências, que nele deverão constar:

I - Confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal, interrompendo a prescrição, nos termos do inc. IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (CTN);

II - Expressa renúncia a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos ao parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;

III - Aceitação plena das condições estabelecidas no programa especial de parcelamento;

IV - A desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal e quaisquer outros tipos de impugnação, o que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, com apresentação da respectiva guia de pagamento nos autos do processo judicial, para a produção dos regulares efeitos processuais;

Art. 3º. Os débitos objeto do programa especial de parcelamento, nos termos do artigo 1º desta lei, serão consolidados com a discriminação de sua natureza – tributária ou não – e poderão ser pagos à vista ou parcelados, com desconto de até 100% (cem por cento) das penalidades legais e acréscimos moratórios, restritos à multa moratória, juros de mora e demais acréscimos previstos na legislação municipal, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) de desconto para pagamentos à vista;

II - 70% (oitenta e cinco por cento) de desconto para caso de parcelamento mensal em até 12 (doze) parcelas;

III - 50% (quarenta por cento) de desconto para o caso de parcelamento mensal entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes;

IV - de 30% (trinta por cento) de desconto para parcelamentos de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º. O parcelamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) vezes, obser-

vando obrigatoriamente que a parcela mínima observará ao valor de 30% (trinta por cento) da UFISBP;

§ 2º. O prazo de vencimento do boleto para pagamento à vista ou da primeira parcela será de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Parcelamento;

§ 3º. O parcelamento somente será confirmado com o pagamento da primeira parcela e, no caso das dívidas já ajuizadas, com o recolhimento dos respectivos encargos judiciais;

§ 4º. Para os débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, somente poderão ser aplicadas as modalidades de parcelamento dos incisos I e II do art. 3º desta Lei;

Art. 4º. O parcelamento previsto nesta lei será confirmado com o pagamento da primeira parcela e automaticamente cancelado nas hipóteses de:

I - Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

II - Atraso de 02 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

Parágrafo único. Ao contribuinte que descumprir o acordo será vetada a sua inclusão nos próximos programas de quitação tributária pelos 05 (cinco) anos subsequentes.

Art. 5º. O cancelamento do parcelamento pactuado, na forma do artigo 4º desta lei, implicará na revogação dos benefícios concedidos e retorno de incidência de multa moratória e juros de mora, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão, prosseguindo-se na cobrança administrativa ou judicial;

II - Serão deduzidas dos valores referido no inciso I as parcelas pagas com os respectivos acréscimos legais até a data da rescisão;

Art. 6º. Fica assegurada a repactuação, nos termos desta lei, dos parcelamentos vigentes firmados com base em legislação anterior, garantindo-se ao contribuinte a possibilidade de pagamento do saldo remanescente nos termos determinados pelo art. 3º desta lei.

Art. 7º. A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta lei não implica novação da dívida.

Art. 8º. A adesão ao programa especial de parcelamento previsto nesta lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga previamente pelo aderente.

Art. 9º. Os benefícios previstos nesta lei, relativos ao programa especial de parcelamento, não são cumulativos com outras vantagens previstas em lei municipal, estadual ou nacional e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores consolidados.

Art. 10. O programa será conduzido em pela Secretaria Municipal de Fazenda com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, nos respectivos âmbitos de suas atribuições.

Art. 11. O programa instituído por esta Lei, autoriza o município a formalizar multirão em conjunto com o Poder Judiciário, visando alcançar adesão dos contribuintes das dívidas ajuizadas, utilizando-se de recursos e auxílios de outros órgãos da administração pública, com a finalidade de atender ao instituto desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 071/GP/2021
Projeto de Lei Complementar nº004/2021
Autor: Executivo Municipal



ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 089/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o ADIAMENTO SINE DIE da licitação referente à Provável Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BUFFET, COQUETEL e COFFE BREAK, com infraestrutura, mediante sistema de Registro de Preços, para atendimento de Eventos Oficiais, Cursos e demais Capacitações Técnicas, que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os seus equipamentos (PSB e PSE) e Fundos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 356/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 089/2021, do tipo menor preço por item, que seria realizado no dia 08 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, por problemas no site da Caixa. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o ADIAMENTO SINE DIE da licitação referente à Aquisição de 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, ZERO KM, para atender as necessidades das UBS (Unidades Básicas de Saúde), as ESF (Estratégias de Saúde da Família), o PAO (Pronto Atendimento Odontológico) e da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Processo Administrativo nº 2302/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2021, do tipo menor preço por item, que seria realizado no dia 09 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, por problemas no site da Caixa. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o ADIAMENTO SINE DIE da licitação referente à Provável aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a fim de atender as necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. O referido termo foi elaborado para o período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 398/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 0094/2021, do tipo menor preço por item, que seria realizado no dia 11 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, por problemas no site da Caixa. Maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372 ou e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 94/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Limpinox Comércio de Equipamentos LTDA .
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR TOTAL	R\$ 1.101.328,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10814/2021
VIGÊNCIA:	22/10/2021 À 21/03/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 106/2005 e Lei Municipal nº 961/2005.
DATA DA ASSINATURA:	22 de outubro de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 043/2021

Certifico que a servidora ANDREA DA SILVA BARRETO teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3733 o período compreendido entre 12/03/1990 a 12/03/1996 e na matrícula nº 494 o período compreendido entre 13/03/1996 a 30/04/1997 correspondentes a 2604 dias (dois mil e seiscentos e quatro dias), equivalentes a 07 anos e 01 meses e 19 dias, conforme CTC - INSS nº 11022010.1.01018/20-8 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 21 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274C

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 044/2021

Certifico que a servidora FERNANDO CARLOS JARDIM teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 236 o período compreendido entre 09/08/1983 a 30/04/1997 correspondentes a 5007 dias (cinco mil e sete dias), equivalentes a 13 anos e 08 meses e 22 dias, conforme CTC - INSS nº 17025020.1.00039/19-5 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 21 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 045/2021

Certifico que a servidora CLARICE DE FREITAS SILVA AVILA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 2096 o período compreendido entre 03/04/1992 a 30/04/1997 correspondentes a 1853 dias (um mil e oitocentos e cinquenta e três dias), equivalentes a 05 anos e 0 meses e 28 dias, conforme CTC - INSS nº 11030040.1.00441/21-3 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 22 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 050 de 29 de junho de 2020, no Ato de concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, concedido a ex-servidora Sra. ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA nº 042/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c §5º do art. 40 da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC 41/2003

Onde se lê:

...
concedido para ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA, Mat. 2484,

...
Leia-se:

...
concedido para ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA, Professora II – Educação Infantil C5, Mat. 2484,

Onde se lê:

...
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c – Art. 6º EC41/2003.

...
Leia-se:

...
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c §5º do art. 40 da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC 41/2003.

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matricula 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 046/2021

Certifico que a servidora ELEM ANGELA DE OLIVEIRA CORREA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3349 os períodos compreendidos entre 01/06/1992 a 30/06/1992, 01/08/1992 a 30/06/1993, 01/08/1993 a 30/11/1993, 01/01/1994 a 31/07/1996, 01/09/1996 a 30/09/1998, 01/11/1998 a 30/11/1999 e 01/12/1999 a 28/03/2000 correspondentes a 2703 dias (dois mil e setecentos e três dias), equivalentes a 07 anos e 04 meses e 28 dias, conforme CTC - INSS nº 17022060.1.00039/21-2 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 22 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 050 de 29 de junho de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, concedido a ex-servidora Sra. ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA nº 042/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no §5º do art. 40 da CRFB/88 c/c EC41/03.

Onde se lê:

...
FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária especial, ao segurado ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA.

...
Leia-se:


...
FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária especial, ao segurado ROSEMBERG PASCHOAL DA SILVA.

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de outubro de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ
Matrícula nº. 1274

FAZENDA

		ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS	
AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 034/2021	
(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)			
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL LEILIANE DE LF ROSA ME		INSCRIÇÃO 9004276	
ENDEREÇO TRAVESSA ASSUMPCÃO, Nº 32 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – CEP.: 27.123-000			
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 22.918.521/0001-65	
RELATO			
<p>Ficou constatado que o contribuinte em questão não apresentou os comprovantes (guias de pagamento) solicitados na INTIMAÇÃO nº 043/2021, referente ao pagamento dos débitos, conforme relatório do sistema de notas fiscais eletrônicas Webiss, em anexo, no montante de R\$773,32 (SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), juntamente com multa de 30% no valor de R\$232,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), perfazendo o total de R\$1.005,32 (HUM MIL E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).</p> <p>Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fins no que estipula o art.49, III c/c art. 59 c/c art. 38, III c/c art. 65, I, 1, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.</p> <p>A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.</p> <p style="text-align: center;">OBS: OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO.</p>			
INFRAÇÃO: ART. 49, III, C/ C ART. 59 C/C ART. 38, III DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).		CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
		ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
		ISS QN	RS 773,32
		MULTA	RS 232,00
SANÇÃO: ARTIGO ART. 65, I, 1, c, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)		TOTAL	RS 1.005,32
		OBS.: O INFRATOR PODERÁ DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 22: PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.	
TERMO		AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2ª ENTREGUE A	
LIVRO FLS.			
BARRA DO PIRAÍ, 25 DE OUTUBRO DE 2021.		HORA: 14:20	
AUTUANTE (S) <i>Aparecida E. F. Gonçalves</i>		MAT. 3516	
AUTUADO: RECEBIDO VIA NESTA DATA		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO	
PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL			
1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.			

RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) candidato(a) **FELIPE GOMES MOREIRA** não compareceu no tempo previsto PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº065 de 12 de agosto de 2021, razão pela qual será convocado o próximo candidato para suprir a solicitação, diante do CONCURSO PÚBLICO 001/2016 para o cargo de **PROFESSOR I EDUCAÇÃO FÍSICA**.

Barra do Piraí, 22/10/2021.

Mariana Coelho
Mariana Coelho da Silva
Matricula 11620
Secretaria Municipal
de Recursos Humanos

MCS/SMRH

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/ RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) candidato(a) **JULIAN KELLY ABREU DA SILVA NASCIMENTO** não compareceu no tempo previsto PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº074 de 13 de setembro de 2021, razão pela qual será convocado o próximo candidato para suprir a solicitação, diante do CONCURSO PÚBLICO 001/2016 para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Barra do Piraí, 22/10/2021.

Mariana Coelho
Mariana Coelho da Silva
Matricula 11620
Secretaria Municipal
de Recursos Humanos

MCS/SMRH

Praça Heitor Vale nº 10 - Centro - Barra do Piraí/RJ- CEP: 27135-350 - Tel.: (24)2443 1986/ (24)2443 2528
www.barradopirai.rj.gov.br



**CONVOCAÇÃO Nº 074/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8511/2021.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

TERESA DE FATIMA DIAS	8034-9	PROFESSOR I PORTUGUÊS
-----------------------	--------	-----------------------

**CONVOCAÇÃO Nº 075/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 7633/2021.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

RODOLPHO RODRIGUES FREIRE	13016-8	PROFESSOR I EDUCAÇÃO FÍSICA
---------------------------	---------	-----------------------------

**CONVOCAÇÃO Nº 076/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8782/2021.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
HUGO SANTIAGO GONCALVES	12608-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GABRIELA CANDIDO DOS SANTOS	12608-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**CONVOCAÇÃO Nº 077/2021
PROCESSO SELETIVO 001/2019**

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº 043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019, e prorrogado pelo Decreto nº 223 de 15 de julho de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8411/2021.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
TATIANA DE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA	360	CUIDADOR
THAÍS MARQUES JUNQUEIRA	927	CUIDADOR
ÉRICA VIEIRA DA SILVA	516	CUIDADOR
FABIANA PEREIRA DA SILVA ANTONIO	1461	CUIDADOR
STELLA DOS SANTOS ROSA	1536	CUIDADOR

EDUCAÇÃO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021

Por meio do Convênio celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO CAMPUS PINHEIRAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, torna-se público o presente edital de abertura das inscrições para PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento das vagas remanescente dos Cursos Técnicos, disponibilizadas pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - Campus Pinheiral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo será regido pelas normas deste edital e pelas cláusulas do CONVÊNIO DE OFERTA DE VAGAS CURSOS TÉCNICOS do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Campus Pinheiral.

1.2. A seleção se dará por inscrição em link divulgado mais abaixo, de acordo com o curso de interesse e de acordo com os critérios para a inscrição.

Curso Técnico em Administração - Mais informações sobre o curso <https://portal.ifrj.edu.br/node/77>

Curso Técnico em Paisagismo - Mais informações sobre o curso <https://portal.ifrj.edu.br/cursos-tecnicos/paisagismo-0>

2. DAS VAGAS:

O IFRJ-Campus Pinheiral ofertará para matrícula, após processo de inscrição, 31 vagas, as quais serão distribuídas conforme o quadro a seguir:

CURSO	VAGAS
Curso Técnico em Administração - TARDE	10
Curso Técnico em Administração - NOITE	09
Curso Técnico em Paisagismo - NOITE	12
Total	31

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 26/10/2021 a 02/11/2021, pela internet, no link de inscrição: <https://forms.gle/YvzbNRYF37e49x1w5>

3.2. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição (isento de qualquer taxa de pagamento).

3.3. A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4. São condições para a inscrição:

3.4.1 Ser aluno que esteja cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído o Ensino Médio (necessário comprovar por meio de histórico ou declaração escolar) em escolas de Barra do Piraí.

3.6. Durante a inscrição, o estudante deverá optar por dois cursos, sendo que só será selecionado para apenas um.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Caso o número de inscritos por curso seja maior que o número de vagas disponíveis será realizado sorteio, respeitando a escolha de 1ª Opção.

4.2. A 2ª opção será utilizada em caso da existência de vagas remanescentes.

4.3. As vagas poderão aumentar caso ocorram novas vagas ociosas.

5. DO RESULTADO

5.1. No dia 3/11/2021, a partir das 18h, serão publicadas as inscrições validadas na página Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

6. DA MATRÍCULA

6.1. As dúvidas relacionadas deverão ser encaminhadas para o e-mail: matricula.semt.cpin@ifrj.edu.br

6.2. A matrícula será realizada exclusivamente de forma presencial na secretaria de ensino médio e técnico do IFRJ Campus Pinheiral situada à Rua José Breves nº 550, Centro, Pinheiral nos **04, 05 e 08/11/2021 das 9h às 16h**

6.3. Documentação necessária para a efetivação da matrícula:

- Ficha de matrícula preenchida e assinada; (anexa)
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2 (duas) foto 3x4, de frente e sem carimbo;
- Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Escolaridade com a informação que está matriculado no segundo ou terceiro ano do Ensino Médio;
- Histórico Escolar do Ensino Médio (caso tenha concluído);
- CPF (obrigatório do candidato);
- Carteira de Identidade (obrigatório do candidato);
- RG e CPF dos responsáveis legais do candidato menor de 18 anos;
- Título de Eleitor, para os maiores de 18 anos;
- Certificado de Reservista, para maiores de 18 anos do sexo masculino;
- Comprovante de residência

6.4 A previsão de Início das aulas é **09/11/2021**, seguindo as orientações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

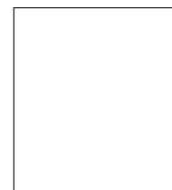
7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. As dúvidas poderão ser encaminhadas e esclarecidas para o e-mail: <https://portal.ifrj.edu.br/node/503>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



FICHA DE MATRÍCULA
(REENCHER COM LETRA DE FORMA)

Nº DE MATRÍCULA: _____

DADOS DO INGRESSO E PESSOAIS			
CPF:	ANO/SEMESTRE DE INGRESSO:	CAMPUS:	
CURSO:			
FORMA DE INGRESSO: () PROCESSO SELETIVO () ENEM () SISU () TRANSFERENCIA INTERNA () TRANSFERÊNCIA EXTERNA () REINGRESSO () TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO () OUTROS _____			MODALIDADE DE VAGA CONFORME EDITAL:
NOME DO DISCENTE:			
EMAIL:			
FILIAÇÃO 1:			
FILIAÇÃO 2:			
SEXO: () MASCULINO () FEMININO		DATA DE NASCIMENTO:	
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () SEPARADO () VIÚVO () OUTROS ESPECIFIQUE: _____			
RAÇA: () AMARELO () BRANCO () INDÍGENA () NEGRO () PARDO () NÃO INFORMADO			
TIPO DE DEFICIÊNCIA: () FÍSICA () VISUAL () AUDITIVA () MENTAL () MÚLTIPLA () NENHUMA () OUTRAS ESPECIFIQUE: _____			
ESCOLA DE ORIGEM:		TIPO DE ESCOLA: () PÚBLICA () PRIVADA	
ANO DE CONCLUSÃO:	TIPO SANGUÍNEO: () O- () O+ () A- () A+ () B- () B+ () AB- () AB+		

NATURALIDADE		
PAÍS:	NATURALIDADE:	MUNICÍPIO/UF:

DOCUMENTAÇÃO			
RG:	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO/UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	UF:
CERTIFICADO MILITAR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:		

COMPROVANTE DE MATRÍCULA

ANO/SEMESTRE DE INGRESSO:
NOME CIVIL:
CAMPUS:
CURSO:

_____/_____/____

Responsável pela Secretaria



INFORMAÇÕES PARA CONTATO			
CEP:		ENDEREÇO:	
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:
TELEFONE FIXO:		TELEFONE CELULAR:	

INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL OBRIGATÓRIO PARA DISCENTES QUE SÃO MENORES DE IDADE			
CPF:		NOME:	
SEXO: () MASC () FEM	DATA DE NASCIMENTO:	GRAU DE PARENTESCO: () MÃE () PAI () AVÓ () AVÔ () TIA () TIO () PRIMA () PRIMO () OUTROS _____	
TELEFONE FIXO:		TELEFONE CELULAR:	
E-MAIL:			

INFORMAÇÕES DA SITUAÇÃO ECONÔMICA	
RENDA FAMILIAR (SM=SALÁRIO MÍNIMO): () >0,5 SM () 0,5 SM () 1 SM () 1,5 SM () 2 SM () 2,5 SM () 3 SM () 3,5 SM () 4 SM () 4,5 SM () 5 SM () 5,5 SM () 6 SM () 6,5 SM () 7 SM () 7,5 SM () 8 SM () 8,5 SM () 9 SM () 9,5 SM () 10 SM () < 10 SM	NÚMEROS DE PESSOAS QUE DEPENDEM DA RENDA:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Declaro: – aceitar as disposições expressas no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e demais regulamentos referentes a esse nível de ensino;
- Estar ciente que serei considerado desistente, tendo minha matrícula cancelada, ao não comparecer, sem justificativa comprovada, a nenhum dos 5 (cinco) primeiros dias de aula, conforme estabelecido no Art. 26 do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Estar ciente que, em caso de matrícula condicionada, a documentação deverá ser entregue, impreterivelmente, **em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste termo** e, que a não entrega dos mesmos implicará no cancelamento da matrícula. –
- Estar ciente que, o candidato que, a qualquer tempo, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas do Edital deste Processo Seletivo, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, terá a matrícula cancelada no IFRJ, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas e pelos compromissos assumidos com esta Instituição. Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Nome por extenso/Grau de Parentesco
(para alunos menores de idade)

DELIBERAÇÃO CME Nº 02 / 2021

BARRA DO PIRAÍ, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Orienta as Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e incineração de documentos escolares.

Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, através de sua Comissão de Planejamento, Legislação e Normas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ☒ A Lei Federal nº 8159/1991 de 08/01/1991;
- ☒ A Lei Federal nº 9394/1996 de 20/12/1996;
- ☒ A Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;
- ☒ O Decreto Federal nº 4073/2002 de 02/01/2002
- ☒ A necessidade de ganharmos espaços nas Unidades de Ensino, para maior conforto de alunos e professores;
- ☒ Os insistentes pedidos das Unidades Escolares em organizar seus arquivos;
- ☒ O Sistema Nacional de Arquivos.

RESOLVE:

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico como elementos de prova e informação conforme determina a Lei Federal no 8.159 de 08/01/91.

Art. 2º - O arquivamento de documentos escolares, de inteira responsabilidade das instituições

de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, integridade e autenticidade dos documentos referentes aos estudantes e funcionários.

Art. 3º - O arquivamento deverá ser realizado em local devidamente adequado, organizado da seguinte forma;

I - arquivo ativo ou de movimento, referente aos estudantes e funcionários da escola, para pronta consulta e escrituração;

II - arquivo inativo ou permanente, referente aos estudantes e funcionários que não estão mais vinculados à instituição de ensino, para consulta e informação aos interessados, quando solicitadas.

Art. 4º - A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados, é do Secretário da Unidade Escolar e, na sua ausência, do gestor da Unidade de Ensino.

Art. 5º - São documentos de guarda permanente:

- I - ato de criação da instituição, quando se tratar de escola municipal;
- II - portarias de credenciamento, autorização de nível e ou modalidade de ensino, aprovação de Regimento Escolar ou Ementa Regimental, autorização de mudança de endereço, mantenedor e denominação da escola, paralização ou extinção de nível e ou modalidade de ensino, e portaria de municipalização ou estadualização;
- III - matrizes curriculares;
- IV - proposta pedagógica;
- V - livros de registro de matrículas e de expedição de certificados;
- VI - atas de reuniões, de incineração de documentos, de resultados finais e de exames de classificação e reclassificação;
- VII - ficha individual dos estudantes;
- VIII - documentos pessoais dos estudantes e responsáveis.
- IX - pareceres de regularidade de vida escolar de estudantes.

Art. 6º - São documentos de guarda transitória:

- I - diários de classe;
- II - calendários escolares;
- III - exames de classificação e reclassificação;
- IV - requerimentos de matrículas e de transferências;
- V - declaração provisória de transferência;
- VI - atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física;

Art. 7º - Extinta a instituição de ensino, todo o acervo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no caso de escolas municipais, e escolas privadas de Educação Infantil.

Parágrafo único. As instituições, acima citadas, ficarão responsáveis pela guarda

do acervo e expedição de documentação escolar ou funcional.

Art. 8º - A incineração de documentos escolares deve ser realizada pela instituição de ensino, na presença do gestor (a), secretário (a) e Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de otimizar a utilização dos arquivos, eliminando os documentos desnecessários.

Art. 9º - São passíveis de incineração apenas os documentos de guarda transitória a seguir relacionados:

- I - diários de classe, após 05 (cinco) anos, desde que conferidos com as Atas de Resultados Finais, com exceção dos anos de 2020 (dois mil e vinte) e 2021 (dois mil e vinte e um) (pandemia da Covid-19) que serão ser incinerados após 10 (dez) anos;
- II - calendários escolares, após 02 (dois) anos;
- III - exames de classificação e reclassificação, após 05 (cinco) anos da realização dos mesmos;
- IV - declarações provisórias de transferências após expedição dos Históricos Escolares;
- V - atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física, após 01 (um) ano, desde que registrado nas Fichas de Individuais do Aluno.

Parágrafo único. Os documentos referentes à vida funcional dos professores e demais funcionários da escola não deverão ser incinerados.

Art. 10 - Para realizar a incineração de documentos escolares, a instituição de ensino deverá:

- I - separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos, fases, ciclos e turmas;
- II - verificar se o registro dos diários de classe consta nas Atas dos Resultados Finais;
- III - compatibilizar o registro realizado nos diários de classe com o das Atas de Resultados Finais e, no caso de haver divergência, providenciar a retificação das Atas de Resultados Finais;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a data da realização da incineração com a descrição dos documentos a serem incinerados.

Parágrafo único. O ato de incineração de documentos escolares, deverá ser registrado em Ata Especial de Incineração, na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos, fases, ciclos e turmas por nível e ou modalidade de ensino assinada pelo secretário, pelo gestor da escola.

Art. 11 - O não cumprimento ao disposto nesta Deliberação implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico Municipal.

Barra do Piraí, 04 de outubro de 2021.

Relator: Francisco José Lacerda Gonzaga

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

A presente Deliberação foi aprovada em 04 de outubro de 2021.

Sandra Maria de Melo Bertagnoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

